



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.625/2025

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.749/2011, QUE
DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE
TERRENOS PARTICULARES OU PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.749, de 06 de abril de 2011, com a seguinte redação.

“Art. 4º [...]”

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, do lixo ou de quaisquer detritos e objetos nos imóveis edificadas e não edificadas, sujeitando-se o agente à responsabilidade penal em caso de descumprimento, nos termos da legislação específica.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de setembro de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal